



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4957, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

*Dispõe sobre a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

CONSIDERANDO os art. 30, VI, 204, 211 e 212, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, em especial, no art. 227, CF, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde nº 8.080/1990 - SUS, educação nº 9.394/1996 - LDB, assistência social nº 8.742/1993 e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

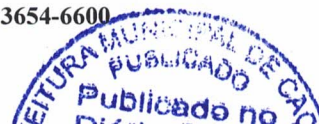
CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais planos setoriais,

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI de Caçapava, que será integrada por representantes de cada órgão voltados ao atendimento à criança de 0 a 6 anos, como segue:

Órgão	Representatividade
Conselho Tutelar	Joselene Flores Monteiro
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sonia Aparecida Amante Lopes
Organização Social (atendimento de 0 a 3 anos)	Helena Angonese
Organização Social (atendimento de 4 a 6 anos)	Silvia Lencioni Mattos
Organização Social de Serviço de Acolhimento Institucional	Dellano de Holanda Bellotti
Secretaria de Desenvolvimento Social	Rafaela Elis Santos Souza
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	Ligia Zanco de Gouvêia
Secretaria de Saúde	Carolina Campmany Requena Barbosa Mancilha
Secretaria de Educação	Christiane Moreira Jorge
Secretaria de Cultura	Simone dos Santos Agostinho
Secretaria de Esporte e Entretenimento	Rosemeire de Oliveira Rocha
Secretaria de Finanças	Mary Ellen Souza Melo
Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana	Angelita Lopes de Oliveira
Secretaria de Obras e Serviços Municipais	Samantha Valadares de Almeida Ferreira





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 1º A coordenação da Comissão será exercida pelas Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social representada pelos servidores Christiane Moreira Jorge, Carolina Campmany Requena Barbosa Mancilha e Rafaela Elis Santos Souza.

§ 2º As atribuições dos representantes da Comissão Municipal Intersetorial serão consideradas serviço público relevante, não sujeito à remuneração.

§ 3º Representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 4º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e de direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar da minuta do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participarão de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

**Parágrafo único.** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

**Art. 3º.** Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e realizada pelos professores em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - art. 4º, Lei nº 13.257/2016.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo


§ 2º As contribuições das crianças serão consideradas na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

**Art. 4º.** A versão preliminar da minuta do Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

**Parágrafo único.** Após a aprovação do Plano Municipal da 1ª Infância este deverá ser encaminhado ao Poder Executivo para emissão de projeto de Lei.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 03 de outubro de 2023.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

